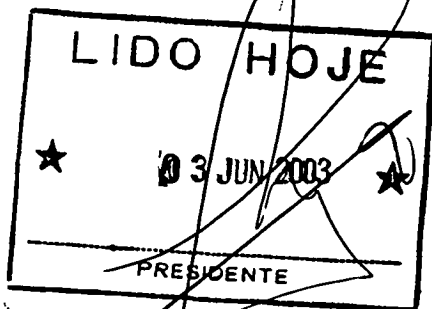




Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

MOÇÃO Nº 05 - MOC
05-0017/2003



Protesto pela apreciação de Vossa Excelência Digníssimo Senhor Ministro da Saúde Humberto Costa, para a possibilidade de acrescentar um artigo no Título V, Capítulo I, Seção IV da Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (Lei das Execuções Penais) no sentido de que o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semi-aberto possa remir pela doação de sangue, parte do tempo de execução da pena.

Considerando que a doação de sangue é caracterizada por um ato de solidariedade, uma ação voluntária e consciente com a finalidade de salvar vidas.

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde, há uma grande carência de doadores voluntários de sangue no mundo. Somente no Brasil temos uma carência de aproximadamente 600 mil doadores voluntários de sangue. Menos de 2%

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 JUN 2003



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

da população brasileira doa sangue voluntária e habitualmente, sendo que nos países desenvolvidos este número chega a 7 ou 8% da população.

Considerando que a presente proposta, através da remição da pena pela doação de sangue, visa incentivar a prática da doação voluntária de sangue especificamente na população carcerária, com o objetivo de aumentar o número de doadores e dos estoques de sangue no Brasil, além de possibilitar um maior controle das condições de saúde dos condenados que constituem a população dos nossos estabelecimentos carcerários .

Considerando que a contagem do tempo para o fim da presente proposta deverá ser feita à razão de uma semana de pena por cada doação, sendo vedada a realização de mais de três doações por condenado durante o cumprimento da pena.

E considerando ainda a proteção do receptor de transfusões sangüíneas, as doações deverão ser obrigatoriamente precedidas de rigorosos testes de triagem, realizados de acordo com a Portaria 1346 e por outras normas do Ministério da Saúde que regulamentam a doação de sangue, sendo vedada a doação por quem não apresentar todas as condições exigidas, caso em que o candidato a doador terá apenas uma semana de sua pena remida.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental, a manifestação desta Edilidade, a ratificação da presente proposta formulada ao Respeitável e Digno Ministério da Saúde do Brasil. Solicitamos que cópia da presente Moção seja enviada:

AO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR MINISTRO DA SAÚDE
HUMBERTO COSTA, Esplanada dos
Ministérios, Bloco G - CEP: 70058-900 -
Brasília / DF.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2003.


Vereador **PAULO FRANGE**,

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 24 / 04 / 05 .


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2